**LEI COMPLEMENTAR Nº 5708**

**(05 DE AGOSTO DE 2022)**

DISPÕE SOBRE: **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PARA TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica instituído "Programa Municipal de Segurança para Todos", consistente na oferta de maior número de Guardas Civis Municipais e Agentes de Fiscalização de Trânsito em atividade pelo Município, de modo a garantir maior eficiência na segurança e tráfego dos caieirenses e será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

**Parágrafo único** - A execução do PMST terá como princípio a equidade de convocações, a todas as classes e cargos existentes na hierarquia da Guarda Civil Municipal e Departamento Municipal de Trânsito, para que todos tenham acesso ao programa, com vistas a melhor qualidade na segurança pública e fluidez do tráfego na cidade.

**Art. 2º** - Para fins de execução do presente programa, fica instituído o pagamento de Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho aos integrantes da Guarda Civil Municipal e Diretoria de Planejamento de Governo em Ações Políticas de Trânsito, voltado aos Agentes de Fiscalização de Trânsito, em exercício no Município.

**Parágrafo único** - O PMST corresponde a:

I – Meia jornada: sendo 6 (seis) horas continuas de atividades relacionadas as funções dos cargos, fora da jornada normal de trabalho do servidor respectivo;

II – Jornada completa: sendo 12 (doze) horas contínuas de atividades relacionadas as funções dos cargos, fora da jornada normal de trabalho do servidor respectivo;

III – A soma mensal das jornadas, em regime do PMST, não poderá ultrapassar a quantidade de 60 (sessenta) horas.

**Art. 3°** - O valor unitário do PMST será de:

I - R$ 120,00 (cento e vinte reais) quando realizado em Meia Jornada;

II - R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) quando realizada a Jornada Completa.

§ 1°- O valor unitário do PMST, independe do dia, horário, classe, posto ou graduação, sendo reajustado de acordo com o percentual atribuído ao funcionalismo em geral.

§ 2°- O pagamento do PMST será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade realizada, observado o limite de horas trabalhadas no mês.

**Art. 4°** - A diária de que trata esta lei complementar não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 5°** - No período em que o Guarda Civil Municipal ou Agente de Fiscalização de Trânsito estiver exercendo a atividade fora da jornada normal de trabalho, de que trata esta lei complementar, não fará jus à percepção de nenhum outro valor ou vantagem, constituindo-se o PMST, como o único pagamento a ser considerado.

§ 1° - Eventual extensão de jornada, estando o agente a serviço do PMST, em virtude de serviço de apresentação de ocorrência à Autoridade Policial, necessidade operacional, eventos de grande porte, ou outros casos correlatos, será compensada através de Banco de Horas a ser criado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2° - A utilização das horas creditadas no Banco de Horas, somente serão permitidas com deferimento do superior a que o Guarda Civil Municipal ou Agente de Fiscalização de Trânsito estiver submetido, certificando-se, este, que o deferimento não acarretará prejuízo ao serviço.

**Art. 6º** - O Guarda Civil Municipal ou Agente de Fiscalização de Trânsito não poderá ser convocado para desenvolver as atividades operacionais a que se refere esta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-prêmio.

**Parágrafo único** - O PMST, por se tratar de um programa excepcional, acessório e não vinculativo, impedirá de convocação, o servidor que apresentar qualquer afastamento ou licença no período de 30 (trinta) dias, ou uma ou mais faltas injustificadas no período de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** - Uma vez inscrito, o Guarda Civil Municipal ou Agente de Fiscalização de Trânsito, não poderá recusar ou escolher escalas de serviço, bem como, não poderá se ausentar ou deixar de cumprir integralmente o serviço estabelecido, estando vinculado a este para todos os fins de direto, e sujeito as sanções administrativas e disciplinares.

**Art. 8º** - As atividades e critérios a que serão submetidos os Guardas Civis Municipais e Agente de Fiscalização de Trânsito para fins de adesão ao "Programa Municipal de Segurança para Todos", será estabelecido por Decreto Municipal.

**Art. 9º** - A realização do "Programa Municipal de Segurança para Todos" fica condicionada a autorização anual do Prefeito Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ouvida, previamente, a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10** - O PMST poderá ser disponibilizado para cobertura de policiamento e organização de tráfego em eventos de cunho particular de interesse do Município, sem prejuízo da oferta de segurança própria por seu organizador e sempre ouvida a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, mediante o pagamento do valor correspondente e consignado no art. 3º, recolhido previamente aos cofres municipais em favor do Fundo Municipal de Segurança, mediante requerimento próprio em processo municipal.

**Art. 11** - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar Municipal nº 5076 de 23 de agosto de 2018.

Caieiras, 05 de Agosto de 2.022. . . . Prefeitura do Município de

**GILMAR SOARES VICENTE**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei Complementar nº 003/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, Gilmar Soares Vicente. Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

# CERTIDÃO

Certifico que a Lei Complementar Municipal nº 5.708, de 05 de agosto de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 02 de setembro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 05 de setembro de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

PREFEITURA DE CAIEIRAS
TRABALHO PRA VALER, CORAGEM PARA CRESCER.

**Secretaria de Administração**
Diretoria de finanças
Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

# ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

PL 4762

| Exercício de 2022 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Saldo em caixa em 2021 | | | | R$ | 23.273.517,71 |
| Restos a Pagar + Extraorçamentáira | | | | -R$ | 58.303.456,51 |
| Deficit(-) Superavit (+) de 2021 | | | | -R$ | 35.029.938,80 |
| Receita Esperada para 2022 | | | | R$ | 326.886.291,00 |
| Despesas Esperadas para 2022 | | | | R$ | 319.386.291,00 |
| Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2022 | | | | R$ | 24.437.193,60 |
| Restos a Pagar Projetado para o Final de 2022 | | | | -R$ | 49.032.943,65 |
| Custo Anual da Nova Despesa | *100,00%* | **R$** | **12.000,00** | R$ | 12.000,00 |
| Estimativa de Impacto Orçamentário | | | | | 0,0037% |
| Estimativa de Impacto Financeiro | | | | | 0,0041% |

| Exercício de 2023 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Saldo em caixa em 2022 | | | | R$ | 24.437.193,60 |
| Restos a Pagar + Extraorçamentáira | | | | -R$ | 49.032.943,65 |
| Deficit(-) Superavit (+) de 2022 | | | | -R$ | 24.595.750,05 |
| Receita Esperada para 2023 | | | | R$ | 343.230.605,55 |
| Despesas Esperadas para 2023 | | | | R$ | 333.230.605,55 |
| Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2023 | | | | R$ | 26.880.912,96 |
| Restos a Pagar Projetado para o Final de 2023 | | | | -R$ | 34.323.060,56 |
| Custo Anual da Nova Despesa | *100,00%* | **R$** | **12.600,00** | R$ | 12.600,00 |
| Estimativa de Impacto Orçamentário | | | | | 0,0037% |
| Estimativa de Impacto Financeiro | | | | | 0,0040% |

| Exercício de 2024 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Saldo em caixa em 2023 | | | | R$ | 26.880.912,96 |
| Restos a Pagar + Extraorçamentáira | | | | -R$ | 34.323.060,56 |
| Deficit(-) Superavit (+) de 2023 | | | | -R$ | 7.442.147,60 |
| Receita Esperada para 2024 | | | | R$ | 360.392.135,83 |
| Despesas Esperadas para 2024 | | | | R$ | 379.200.560,00 |
| Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2023 | | | | R$ | 29.569.004,25 |
| Restos a Pagar Projetado para o Final de 2023 | | | | -R$ | 18.960.028,00 |
| Custo Anual da Nova Despesa | *100,00%* | **R$** | **13.356,00** | R$ | 13.356,00 |
| Estimativa de Impacto Orçamentário | | | | | 0,0037% |
| Estimativa de Impacto Financeiro | | | | | 0,0038% |

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS:14286234851

Assinado de forma digital por ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS:14286234851
Dados: 2022.05.18 16:48:29